LEI NÚMERO 4639 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024
(Autógrafo n.º 50/2024, Projeto de Lei nº 16/2024, Mensagem nº 08/2024)

Autoriza o Poder Executivo a ceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, mediante Cessão de Uso, área pública que especifica.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, mediante Cessão de Uso, parte da área pública municipal que integra o Loteamento denominado 'Jardim Beira Rio, situado no Bairro Maranduba, com área de 342,15 m², que assim se descreve e caracteriza:

"Faixa em um uma área considerada como de 'preservação permanente' do Loteamento denominado 'Jardim Beira Rio, situado no Bairro Maranduba, pertencente à matrícula nº 15.392 (área maior) do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, representada no desenho Sabesp ERBE E-2046-2-DS-DP-2810-RI, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado '5', situado no alinhamento da rua Orlando Silva, na divisa com o lote nº 5, da quadra 'H', do citado Loteamento; daí segue confrontando com área da mesma propriedade por 6,24m até o ponto aqui designado '6'; daí deflete à direita com ângulo interno de 154º26'13" e segue por 69,76m até o, ponto aqui designado '7'; daí deflete à direita com ângulo interno de 166º42'29" e segue por 8,46m até o ponto aqui designado '8'; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 270º00'00" e segue por 6,54m até o ponto aqui designado '9', confrontando desde o ponto '5' até aqui com área da mesma propriedade; daí deflete à direita com ângulo interno de 79º28'35" e segue margeando o Rio Maranduba à sua montante por 4,07m até o ponto aqui designado '10'; daí deflete à direita com ângulo interno de 100º31'25" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 9,80m até o ponto aqui designado '11'; daí deflete à direita com ângulo interno de 90º00'00" e segue por 12,00m até o ponto aqui designado '12'; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 192º24'31" por 11,80m até o ponto aqui designado '13', confrontando desde o ponto 10 até aqui com área da mesma propriedade; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 180º32'59" e segue confrontando com o lote nº 6, da quadra 'J', do citado Loteamento, por 18,00m até o ponto aqui designado '14'; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 180º17'45" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 33,84m até o ponto aqui designado '15'; daí deflete à direita com ângulo interno de 174º59'17" e segue pelo alinhamento da rua Orlando Silva por 11,33m até o ponto inicial 5, fechando o perímetro com ângulo interno de 30º36'46", encerrando uma área de 342,15m²".

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata o art. 1º da presente Lei tem por finalidade a implantação e manutenção da faixa de servidão de linha de recalque, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES Maranduba.

Art. 3º A presente Cessão de Uso é outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado ou enquanto perdurar a concessão para a execução e exploração dos serviços de coleta e destino final de esgotos sanitários neste Município.

Art. 4º A Cessionária se obriga a utilizar a área objeto da presente Cessão de Uso exclusivamente para a implantação e manutenção da faixa de servidão de linha de recalque e demais instalações necessárias ao Sistema de Tratamento de Esgotos neste Município, sendo que a não utilização da área para os fins de que trata o art. 2º da presente Lei, importará na revogação imediata da presente Cessão de Uso.

Art. 5º À Cessionária é vedada a cessão ou transferência a terceiros dos direitos decorrentes da presente Cessão de Uso, ainda que parcialmente, sob pena de sua revogação imediata.

Art. 6º A Cessionária poderá cercar e murar a área cujo uso é ora cedido ou efetuar qualquer medida que vede a entrada de terceiros nos limites da citada área, visando a proteção de suas instalações.

Art. 7º Ocorrendo a revogação da presente Cessão de Uso a área cedida retornará ao Município, sem gerar direitos à Cessionária e tampouco ônus de qualquer espécie ao ente público Cedente, ficando ressalvado à Cessionária o direito de retirar as instalações e bens móveis, com recuperação da área cedida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua pública.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 3 de dezembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.